



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 68/2.024

Processo SA/DL nº 101/2.024

Objeto: contratação de seguro de veículos da frota municipal.

Impugnante: Seguros Sura S.A.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 77/2.024, do Pregão nº 68/2.024, Processo SA/DL nº 101/2.024, apresentada pela empresa Seguros Sura S.A., que deve ser conhecida por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação com referência a exigência de qualificação econômico financeira prevista no Edital e alega que o Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um) não faz sentido, haja vista as licitantes serem empresas seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP a operar.

Por fim, pugna pela modificação do Edital, com sua para excluir a exigência do índice de liquidez corrente igual a 1 e alternativamente incluir a precisão de capital social ou patrimônio mínimos.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e deriva da discricionariedade do agente público na decisão dentre dois critérios possíveis.

No Edital do pregão está se exigindo índice de liquidez corrente usualmente exigido nos editais da Prefeitura de Monte Alto e que foram definidos em função da jurisprudência de Tribunal de Contas do



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Estado de São Paulo, que admite índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral entre 1 e 1,50.

Portanto, o edital da licitação foi confeccionado a luz dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

No entanto, a presente Impugnação despertou nesta Prefeitura o interesse na pesquisa com outros órgãos da Administração pública, quando tomou-se conhecimento que no ramo seguro, a mensuração da saúde financeira das empresas, por suas próprias atuações, é diferenciada.

Posto isso, para fins de aumentar a participação de empresas seguradora no certame e fomentar a competitividade será necessário a reforma do Ato convocatório para retificar o subitem 5.1.4.1, da Cláusula Quinta, com referência à Qualificação Econômica Financeira, e permitir, efetivamente, a consecução das principais finalidades da licitação.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por existirem razões para alteração do presente procedimento licitatório, ACATA-SE A impugnação apresentada pela empresa Seguros Sura S.A., determinando-se a alteração do Edital e a abertura de novo prazo para a realização do pregão.

Monte Alto, 10 de junho de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita